

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1 2 3 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 2 0 / 6 / 7 3

PROCESSO CEE N. 298/73

INTERESSADO: ANDRÉA CRISTINA YIDA DE MATTOS.

ASSUNTO: Matrícula, na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal, artigo 19 da Lei 5692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A senhora Necesa Mitiko de Mattos, progenitora da menor ANDRÉA CRISTINA YIDA DE MATTOS, nascida em São Paulo, a 9 de fevereiro de 1967, solicita autorização deste Conselho no sentido de que a sua filha, que completou 6 anos em fevereiro próximo passado, possa se matricular na 1ª série do 1º grau em estabelecimento de ensino estadual.

O processo está bem instruído, e a documentação mostra-se completa para o estudo do caso.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de uma aluna que já tem ano de experiência educacional em escola pré-primária, realizada em 1972.

Apresenta excelente desenvolvimento, evolutivo, revelem do adequado ajustamento social, e de domínio básico da linguagem oral e escrita. A análise de sua produção na escola pré-primária indica ter a menor condições para seguir com bom desempenho a 1ª série do ensino de 1º grau.

Quanto a autorização solicitada de matrícula em estabelecimento de ensino estadual, deve-se lembrar que isso poderá ocorrer se o estabelecimento oficial de ensino dispuser de vaga e tiver atendida toda a demanda de criança de 7 anos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho pode autorizar a matrícula de ANDRÉA CRISTINA YIDA DE MATTOS na 1ª série do 1º grau, obedecidas as disposição do § 1º do artigo 1º da Deliberação CEE n. 25/71.

São Paulo, 28 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. -Presidente.